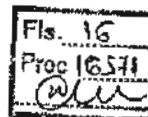




10M 19/12/87

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



LEI Nº 3123 DE 24 DE NOVEMBRO DE 1987

Exige afixação de aviso sobre plantão farmacêutico pelos estabelecimentos do ramo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 03 de novembro de 1987, PROMULGA a seguinte Lei:

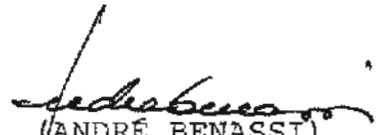
Art. 1º - Todo estabelecimento integrante da escala oficial de plantão farmacêutico, no dia em que este não lhe couber, afixará, na sua fachada, em local visível ao público, placa indicativa dos nomes e endereços dos estabelecimentos congêneres aos quais couber plantão no respectivo setor, sob pena de:

I - multa no valor de 5 (cinco) unidades fiscais;

II - multa no valor de 10 (dez) unidades fiscais, na reincidência;

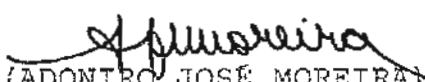
III - cassação da licença, em nova reincidência.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e quatro dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e sete.


(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário Municipal
de Negócios Jurídicos